

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AUTARQUIA MUNICIPAL DE TURISMO

CNPJ: 18.137.082/0001-86
AV DAS HORTENSÍAS
C.E.P.: 95670-000 - Gramado - RS

PREGÃO PRESENCIAL

Nr.: 65/2017 - PR

Processo Administrativo: 135/2017
Processo de Licitação: 135/2017
Data do Processo: 05/10/2017

Folha: 1/2

OBJETO DA LICITAÇÃO:

OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM, MANUTENÇÃO DE ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS (COBERTURAS/TOLDOS) DESTINADOS AOS ESPETÁCULOS INTEGRANTES DO NATAL LUZ DE GRAMADO, 32ª EDIÇÃO

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS Nr. 82/2017 (Sequência: 1)

Ao(s) 5 de Outubro de 2017, às 14:00 horas, na sede da(o) AUTARQUIA MUNICIPAL DE TURISMO, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria nº 1161/2017, para julgamento das propostas de preço das proponentes habilitadas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório nº 135/2017, Licitação nº 65/2017 - PR, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL.

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das propostas para estudo e análise de preço e outros fatores previstos no edital. Logo após julgadas as propostas, a comissão emitiu o parecer discriminando o(s) vencedor(es), conforme segue abaixo:

Parecer da Comissão: AS EMPRESAS M. M. FALEIROS MONTAGENS E EVENTOS LTDA. E GIROMECC INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA. EPP INSURGIRAM-SE CONTRA A CERTIDÃO DE DÉBITOS DA EMPRESA RECON PROMOÇÃO E EVENTOS EIRELI EPP JUNTO À FAZENDA ESTADUAL ALEGANDO QUE O ESTADO DE SÃO PAULO TEM 2 CERTIDÕES NEGATIVAS. FOI ESCLARECIDO PELO PREGOIEIRO QUE PERANTE O ESTADO DE SÃO PAULO A CERTIDÃO APTA A ATESTAR REGULARIDADE JUNTO À FAZENDA ESTADUAL É A CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA INSCRITA, A TEOR DA PORTARIA CAT 20, DE 01/04/1998, AMBAS AS EMPRESAS MANIFESTAM INTENÇÃO DE RECURSO NO SENTIDO DE SE REALIZAR DILIGÊNCIA PARA VERIFICAR SOBRE A AUSÊNCIA DE CERTIDÃO DE DÍVIDA NÃO INSCRITA NO ESTADO DE SÃO PAULO. CONFORME JÁ DILIGENCIADO E VERIFICADO POR ESTA ADMINISTRAÇÃO, A PORTARIA CAT 20, DE 01/04/1998, QUE ESTABELECE PROCEDIMENTOS PARA PEDIDO, EMISSÃO E OBTENÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA E FIXA PRAZO DE VALIDADE PARA OS DOCUMENTOS EXPEDIDOS DETERMINOU QUE A CERTIDÃO QUE FAZ PROVA PARA REGULARIZAÇÃO DA EMPRESA JUNTO À FAZENDA ESTADUAL É A DE DÍVIDA ATIVA INSCRITA, CONSIDERANDO QUE SOMENTE O DÉBITO INSCRITO NA DÍVIDA ATIVA, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 204 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL E 3º D A LEI FEDERAL 6.830/80, TEM PRESUNÇÃO DE CERTEZA E LIQUIDEZ QUE POSSA SER OPOSTA AOS PRETENDENTES DE CERTIDÕES NEGATIVAS. SENDO ASSIM, NÃO ASSISTE RAZÃO PARA DEFERIR PRAZO DE RECURSO PARA VERIFICAÇÃO DE INFORMAÇÕES JÁ CONSTANTES E ESCLARECIDAS NO PRESENTE ATO, UMA VEZ QUE A MANIFESTAÇÃO TEM QUE ESTAR DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. ADEMAIS, AS DUAS EMPRESAS QUE MANIFESTAM INTENÇÃO DE RECURSOS FORAM DESCLASSIFICADAS PARA PARTICIPAR DA FASE DE LANCES DO CERTAME POR APRESENTAREM PROPOSTAS ACIMA DOS VALORES LIMITADOS PELA LEI DO PREGÃO PARA CLASSIFICAÇÃO, NÃO TENDO COMO CONFIGURAR INTERESSE EM RECORRER, UMA VEZ QUE, SENDO AS EMPRESAS PARTICIPANTES DA FASE DE LANCES INABILITADAS, O CERTAME SERIA DECLARADO FRACASSADO, NÃO HAVENDO EXPECTATIVA DE CONTRATAÇÃO PARA ESSAS EMPRESAS. POR ESTAS RAZÕES, ENTENDE O PREGOIEIRO E EQUIPE DE APOIO QUE O RECURSO PRETENDIDO TEM CARÁTER MERAMENTE PROTETÓRIO, NEGANDO-SE O PRAZO RECURSAL PRETENDIDO. AS EMPRESAS M. M. FALEIROS MONTAGENS E EVENTOS LTDA. E GIROMECC INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA. EPP REQUEREM CONSIGNE EM ATA QUE NÃO CONCORDAM COM A HABILITAÇÃO DA EMPRESA EM RAZÃO DE NÃO TER APRESENTADO CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NÃO INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA, QUE SEGUNDO O ESTADO DE SÃO PAULO NÃO É CONDIÇÃO OBRIGATÓRIA PARA ATESTAR A REGULARIDADE FISCAL PERANTE A FAZENDA ESTADUAL, CONFORME PORTARIA CAT 20 DE 01/04/1998. REITERAM O PEDIDO DE PRAZO DE RECURSO PARA VERIFICAR A VALIDADE DA PORTARIA MENCIONADA. ALEGA A EMPRESA GIROMECC QUE NÃO CONCORDA COM A DILIGÊNCIA EFETUADA PELA ADMINISTRAÇÃO EM RAZÃO DE NÃO TER SIDO FEITA DE UMA MANEIRA FORMAL. A DILIGÊNCIA MENCIONADA TRATA-SE DE CONSULTA ÀS NORMAS EXPEDIDAS PELA FAZENDA DE SÃO PAULO, QUE PODEM SER ENCONTRADAS NO ENDEREÇO ELETRÔNICO DAQUELE ÓRGÃO, NÃO HAVENDO A NECESSIDADE DE PEDIDO POR ESCRITO, COMO ENTENDE O REPRESENTANTE DA EMPRESA GIROMECC. A EMPRESA M. M. FALEIROS MONTAGENS E EVENTOS LTDA. REQUER QUE CONSIGNE EM ATA QUE NÃO É POSSÍVEL FAZER A EMISSÃO DA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA NÃO INSCRITA DA EMPRESA RECON PELO SITE. O REPRESENTANTE DA EMPRESA GIROMECC MANIFESTOU-SE QUE NÃO IRÁ ASSINAR A ATA POR NÃO CONCORDAR COM A NEGATIVA DO PRAZO DE RECURSO. FICA, DESDE JÁ, A EMPRESA CONVOCADA PARA A ASSINATURA DO CONTRATO NO PRAZO DE 3 DIAS. PROCESSO SERÁ REMETIDO AO PRESIDENTE DA AUTARQUIA, RECOMENDANDO-SE SUA HOMOLOGAÇÃO. ENCERRA-SE ASSIM A PRESENTE SESSÃO, DA QUAL LAVROU-SE ESTA ATA, QUE SEGUE ASSINADA PELO PREGOIEIRO E EQUIPE DE APOIO E POR TODOS OS REPRESENTANTES PRESENTES AO CERTAME.

Participante: 10547 - RECON PROMOCOES E EVENTOS EIRELI - ME

Item	Especificação	Un. Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
1	Serviço de Terceiros	UN	1,00		0,0000	360.000,00	360.000,00
Total do Participante ----->							360.000,00
Total Geral ----->							360.000,00

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AUTARQUIA MUNICIPAL DE TURISMO**

CNPJ: 18.137.082/0001-86
AV DAS HORTENSIAS
C.E.P.: 95670-000 - Gramado - RS

PREGÃO PRESENCIAL

Nr.: 65/2017 - PR

Processo Administrativo: 135/2017
Processo de Licitação: 135/2017
Data do Processo: 05/10/2017

Folha: 2/2

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pela Comissão de Licitação e pelos representantes das proponentes.

Gramado, 5 de Outubro de 2017

COMISSÃO:

JOSÉ ALBERTO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR - - Pregoeiro(a)
DANIELE PINTO AFFONSO - - MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO
KATHIA DA ROSA RIELLA - - MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO
DIEGO MARCELO SCARIOT - - MEMBRO SUPLENTE DA EQUIPE DE APOIO
VANESSA BUBOLZ DE LIMA - - MEMBRO SUPLENTE DA EQUIPE DE APOIO

Assinatura dos representantes das empresas que estiveram presentes na sessão de julgamento:

MARCELO FELIPE CUSTÓDIO - - Representante
MARCIO FONTOURA PELA - - Representante
ISMAEL DA SILVA SCHNEIDER - - Representante
DARCIO GOMES DOS SANTOS - - Representante
ADALBERTO LAERTE SCOTTON - - Representante